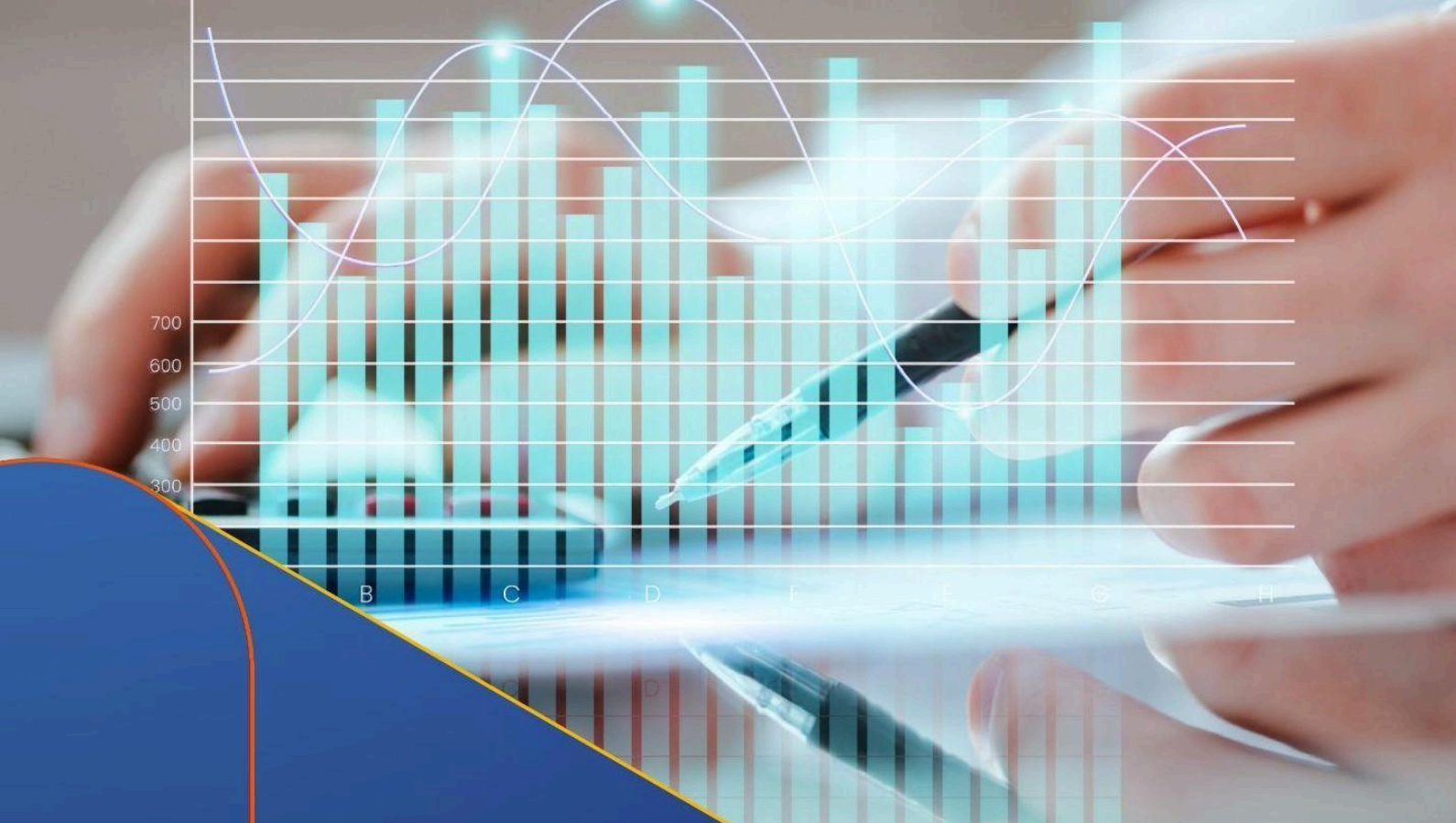




Política de Remuneração de Administradores **2025**



Agência de
Empreendedorismo
de Pernambuco

Secretaria
de Desenvolvimento
Profissional
e Empreendedorismo



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. BASE REGULAMENTAR	3
3. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
3.1. Objetivo	3
3.2 Abrangência	4
4. DEFINIÇÕES	4
5. RESPONSABILIDADES	5
5.1. Compete à Assembleia Geral	5
5.2 Compete ao Conselho de Administração	5
5.3 Compete a Diretoria Colegiada	6
5.4 Compete à Unidade Organizacional responsável pela Gestão de Pessoas (Recursos Humanos):	6
5.5 Compete à Unidade de Compliance e Controles Internos:	6
6. REGULAMENTAÇÃO	7
6.1 Regulamentação dos Estados para suas Empresas	7
7. DIRETRIZES	7
7.1 Comitê de Remuneração	7
7.2 Eleição de empregado para o Cargo de Diretor	7
7.3 Relatório Anual	7
7.4 Revisões Anuais	8
8. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	8
8.1 Remuneração Fixa	8
8.2 Remuneração Variável	8
8.3 Para membros do Conselho de Administração	9
8.4 Diretoria Colegiada:	9
8.6 Da substituição temporária dos(as) Diretores(as)	10
8.7 Das Disposições Gerais	11
9. ANEXOS	11
9.1 Tabela de Remuneração	11

1. APRESENTAÇÃO

A **Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede na cidade do Recife/PE, é uma instituição financeira submetida à regulação e fiscalização do Banco Central do Brasil (BACEN), atuando como agente financeiro e de desenvolvimento do Estado de Pernambuco, em consonância com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Governo Estadual.

A presente **Política de Remuneração de Administradores** foi revisada em conformidade com a Resolução nº 5.177, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Monetário Nacional (CMN), que disciplina a política de remuneração aplicável aos administradores das instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2. BASE REGULAMENTAR

- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024 – Dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 – Dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional;
- Resolução CMN nº 3.921, de 25 de novembro de 2010 – Dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, revogada pela Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025;
- Estatuto Social da AGE – Última atualização aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/11/2023.

3. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

3.1. Objetivo

A presente política tem por finalidade estabelecer diretrizes objetivas, claras e transparentes relativas à remuneração

dos administradores da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco – AGE, cujas atividades devem estar orientadas pelo compromisso com metas e resultados específicos, previamente definidos e aprovados pelo Conselho de Administração, a quem compete a respectiva fiscalização.

Nesse contexto, busca-se assegurar que a política de remuneração esteja alinhada às boas práticas de gestão de riscos e à sustentabilidade econômico-financeira da instituição, em conformidade com os princípios de governança corporativa e com o interesse público. Visa-se, ainda, atender às determinações do Banco Central do Brasil, especialmente o disposto no art. 3º da Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024, que exige que a política de remuneração seja compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios da instituição, de modo a evitar incentivos a comportamentos que possam elevar a exposição a riscos além dos níveis prudentes definidos em suas estratégias de curto, médio e longo prazos.

3.2 Abrangência

A presente Política abrange os componentes de remuneração fixa e variável aplicáveis aos administradores da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco – AGE, compreendendo, especificamente, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada.

O conteúdo desta Política deve ser de conhecimento formal da Diretoria Colegiada, bem como das áreas de Compliance e de Recursos Humanos, cabendo a estas zelar por sua observância e adequada aplicação, e deve ser revisada, ao menos, anualmente, com vistas a assegurar sua conformidade com as normas regulatórias vigentes e sua aderência às melhores práticas de governança corporativa.

4. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política de Remuneração, os termos e expressões abaixo indicados terão os seguintes significados:

- a) Administradores:** Diretores e membros do Conselho de Administração da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco – AGE, nos termos da legislação aplicável às sociedades por ações e do Estatuto Jurídico das Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2016), bem como do Estatuto Social da Companhia;
- b) Benefícios:** Conjunto de produtos, serviços, vantagens e direitos concedidos pela AGE aos membros da Diretoria, com o objetivo de promover sua qualidade de vida e fortalecer o vínculo com a Companhia;
- c) Conselho de Administração:** Órgão de deliberação colegiada de nível superior, responsável pela definição das

diretrizes estratégicas, pela supervisão da gestão e pela proteção e valorização do patrimônio da AGE, visando à maximização do retorno institucional e à observância do interesse público;

d) Diretoria: Órgão executivo da AGE, composto por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Diretor(a)-Presidente, 01 (um) Diretor(a) de Planejamento e Gestão, 01 (um) Diretor(a) de Operações e Negócios e 01 (um) Diretor(a) Financeiro(a), cujos integrantes devem preencher os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

e) Assembleia Geral: Instância soberana de deliberação da Companhia, composta pelos acionistas, com competência para decidir sobre matérias de sua alçada, nos termos da legislação societária aplicável, do Estatuto Social e das normas regulamentares vigentes;

e) Governança Corporativa: Conjunto de práticas e mecanismos que regulam a relação entre os diversos órgãos de administração, controle e fiscalização da Companhia, bem como com seus acionistas e demais partes interessadas, com vistas a assegurar a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa, promovendo a eficiência organizacional e a integridade institucional;

f) Remuneração: Retribuição pecuniária devida aos Administradores pelo exercício de suas funções na Companhia.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à Assembleia Geral

- a) Deliberar sobre os casos omissos e/ou divergentes relacionados à presente Política, observando-se a legislação aplicável e o Estatuto Social da Companhia;
- b) Aprovar, anualmente, a proposta de remuneração global dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, bem como manifestar-se sobre sua adequação, nos termos do art. 152 da Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das S.A.) e do art. 25 do Estatuto Social da Companhia;

5.2 Compete ao Conselho de Administração

- a) Analisar, aprovar e supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão desta Política de Remuneração de Administradores, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estratégicas da Companhia;

- b) Submeter à Assembleia Geral a proposta de remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada da AGE;
- c) Avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, observando os critérios previamente estabelecidos e vinculados às metas institucionais.
- d) Manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso.

5.3 Compete a Diretoria Colegiada

- a) Manter a Política de Remuneração de Administradores devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, assegurando sua atualização e conformidade com as normas vigentes;
- b) Propor a criação do quadro de pessoal, dos órgãos executivos auxiliares, dos cargos de confiança, seu aumento e redução; e normas de administração de pessoal, incluindo os critérios de seleção e fixação da remuneração, de acordo com a legislação federal e estadual e dispositivos vigentes pertinentes à espécie.

5.4 Compete à Unidade Organizacional responsável pela Gestão de Pessoas (Recursos Humanos):

- a) Proceder às devidas alterações no sistema de folha de pagamento e efetuar os respectivos pagamentos, inclusive no que tange à implantação dos benefícios previstos nesta Política;
- b) Elaborar, em conjunto com a área de Compliance e Controles Internos, o Relatório Anual de Remuneração dos Administradores, nos termos das exigências regulatórias aplicáveis;
- c) Comunicar à Diretoria eventuais necessidades de revisão ou atualização desta Política;
- d) Implementar, aplicar e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Remuneração de Administradores.

5.5 Compete à Unidade de Compliance e Controles Internos:

- a) Monitorar a efetividade dos controles internos relacionados à aplicação desta Política, bem como acompanhar sua revisão periódica;
- b) Comunicar à Diretoria Colegiada, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos, eventuais

necessidades de alteração ou atualização desta Política;

c) Elaborar, em conjunto com a área de Recursos Humanos, o Relatório Anual de Remuneração dos Administradores, nos termos das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6. REGULAMENTAÇÃO

6.1 Regulamentação dos Estados para suas Empresas

Como entidade vinculada ao Estado de Pernambuco, a Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) está subordinada ao cumprimento rigoroso das normas aplicáveis às entidades públicas, especialmente no que tange à política de pessoal e à remuneração de seus empregados e administradores. O Estado de Pernambuco dispõe de um arcabouço normativo específico que regula a implantação e a gestão da política de remuneração dos empregados e administradores das empresas sob seu controle direto.

7. DIRETRIZES

7.1 Comitê de Remuneração

A Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), classificada como instituição de porte S4 e não possuindo Comitê de Remuneração, atribui ao Conselho de Administração as responsabilidades previstas na Resolução CMN nº 5.177/2024, incluindo a supervisão, o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração.

7.2 Eleição de empregado para o Cargo de Diretor

Todos os diretores fazem jus à remuneração fixa e variável, bem como ao recebimento dos benefícios previstos nesta Política. O empregado da AGE que for eleito Diretor terá seu contrato de trabalho suspenso enquanto durar seu mandato, com sua remuneração no período passando a ser regida pelos termos desta Política.

7.3 Relatório Anual

Em atendimento ao disposto no art. 25 da Resolução CMN nº 5.177/2024, será elaborado anualmente o Relatório Anual de Remuneração de Administradores, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do processo decisório adotado para a definição da política de remuneração dos

administradores;

b) Principais características da política de remuneração, incluindo os critérios utilizados para mensuração do desempenho e ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração, bem como os parâmetros adotados para determinar o percentual da remuneração em espécie e das demais formas de remuneração.

7.4 Revisões Anuais

A AGE adota como base para a revisão anual desta Política a projeção de adequação de capital para o período de, no mínimo, três anos, elaborada de acordo com o que estabelece a Política de Gerenciamento de Capital, o cumprimento das metas e a situação financeira da instituição.

8. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

8.1 Remuneração Fixa

A remuneração fixa é paga mensalmente e sujeita à dedução/retenção de todos os tributos aplicáveis nos termos da legislação brasileira em vigor. A remuneração fixa dos administradores da AGE é estabelecida em consonância com as regras determinadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN), bem como as diretrizes governamentais do Estado de Pernambuco, tendo sido aprovada seu reajuste pela Assembleia Geral realizada em 24/02/2025, com a seguinte proposição:

- a) Diretor(a)-Presidente: Honorários R\$ 3.960,15 e Representação R\$ 15.840,59;
- b) Diretores: Honorários R\$ 3.317,60 e Representação R\$ 13.270,40;
- c) Membros do Conselho de Administração: Honorários R\$4.651,02.

8.2 Remuneração Variável

A remuneração variável não está atualmente aplicada na Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), podendo ser implementada futuramente, observados os critérios e diretrizes estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024.

8.3 Para membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração perceberão honorários mensais, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

8.4 Diretoria Colegiada:

8.4.1 Para o(a) Diretor(a) Presidente: remuneração mensal fixa, previamente definida e aprovada pela Assembleia Geral da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco.

8.4.2 Para os(as) demais Diretores(as): remuneração mensal fixa, previamente definida e aprovada pela Assembleia Geral da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco.

8.4.3 Para Diretor(a) Empregado(a): O(a) Diretor(a) Empregado(a) terá seu contrato de trabalho suspenso até o fim de seu mandato. Podendo retorna as suas atividades de origem ao fim deste.

8.4.3.1 Durante o mandato do(a) Diretor(a) Empregado(a), em razão da suspensão do contrato de trabalho, sua remuneração fixa corresponderá apenas a Representação de Diretor(a).

8.4.4 Para Diretor(a) não empregado(a):

8.4.4.1 Remuneração mensal fixa conforme descrito no item 7.1 desta Política;

8.4.4.2 A remuneração mensal fixa corresponderá ao valor da Representação de Diretor(a), estabelecida conforme o item 7.1, acrescido dos Honorários

8.4.5. Serão concedidos os seguintes Benefícios:

I. Vale-refeição/alimentação na forma paga aos empregados da AGE;

II. Descanso anual, com característica de licença remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias, com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal, em períodos fracionados, que lhes serão concedidas pela própria Diretoria Colegiada, devendo as mesmas serem indenizadas ao final do mandato, se não gozadas;

III. Pagamento de Gratificação Natalina, que deverá ser paga em sua proporcionalidade;

IV. Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos dos artigos 15, caput, e 16, da Lei Federal nº 8.036/90. O(A) Diretor(a) não faz jus à multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do FGTS e nem ao aviso

prévio trabalhado ou indenizado, no caso de saída do cargo/função por qualquer motivo;

V. Automóvel para uso a serviço da Agência, exclusivamente para a Diretoria da Presidência;

VI. Telefone celular para uso corporativo, com limite de uso estabelecido pela Agência;

8.4.5 Diretor(a) Cedido(a) pela Administração Pública de qualquer das esferas

O(a) servidor(a) da Administração Pública de qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) receberá pela Agência de Empreendedorismo do Estado no exercício do cargo de Diretor(a), o valor correspondente à Representação cujo orçamento e a liberação financeira devem ser aprovadas pela Secretaria Estadual responsável pela vinculação da AGE.

Caso opte pela percepção da remuneração pelo seu órgão de origem, a remuneração recebida pelo servidor, será paga conforme a autorização de cessão pelo órgão cedente, assim como em termo de convênio entre a Agência de Empreendedorismo e o ente.

8.4.5.1 Serão concedidos os seguintes Benefícios:

I. Vale-refeição/alimentação na forma paga aos empregados da AGE;

II. Descanso anual, com característica de licença remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias, com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal, em períodos fracionados, que lhes serão concedidas pela própria Diretoria Colegiada, devendo as mesmas serem indenizadas ao final do mandato, se não gozadas.

III. Pagamento de Gratificação Natalina. Que deverá ser paga em sua proporcionalidade;

IV. Quando cedido de outra estatal, ao recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos dos artigos 15, caput, e 16, da Lei Federal nº 8.036/90. O(A) Diretor(a) não faz jus à multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do FGTS e nem ao aviso prévio trabalhado ou indenizado, no caso de saída do cargo/função por qualquer motivo;

V. Automóvel para uso a serviço da Agência, exclusivamente para a Diretoria da Presidência;

VI. Telefone celular para uso corporativo, com limite de uso estabelecido pela Agência.

8.6 Da substituição temporária dos(as) Diretores(as)

Na ausência, impedimento temporário, licença remunerada ou, ainda, na hipótese de vacância do cargo, o(a) substituto(a) não fará jus a qualquer remuneração adicional.

8.7 Das Disposições Gerais

8.7.1 Os casos omissos e/ou divergentes, deverão ser interpretados de acordo com o Estatuto Social da AGE - PE, e não havendo previsão no Estatuto Social, serão deliberados pela Assembleia Geral.

8.7.2 Ao fim do mandato dos Administradores da AGE -PE, serão devidos os seguintes valores, resguardada a análise de cada caso:

I. Saldo de salário;

II. Gratificação Natalina proporcional;

III. Saldo e/ou recesso não gozado com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

8.7.3 Ao fim de cada mandato, ou mesmo a interrupção deste por motivo de foro íntimo do Diretor seja Presidente/Cedido/Empregado/Não Empregado ou por decisão do Conselho de Administração não será devido ao Diretor aviso prévio e suas repercussões;

8.7.4 O Cargo Eletivo de Diretor Executivo e Diretor-Presidente não se confundem com uma relação de emprego formal, haja a vista se tratar de Cargo Eletivo em Comissão, assim não devem ser aplicados para o fim da relação contratual as disposições do Artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

9. ANEXOS

9.1 Tabela de Remuneração

CARGO REMUNERAÇÃO

a) Diretor(a)-Presidente: **Honorários** R\$ 3.960,15 e **Representação** R\$ 15.840,59;

b) Diretores: **Honorários** R\$ 3.317,60 e **Representação** R\$ 13.270,40;

c) Membros do Conselho de Administração: **Honorários** R\$ 4.651,02